



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATO Nº 030/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROC. Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, 389, Centro, CEP 15180-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, brasileiro, residente neste município, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **NEUSA FIGUEIRAS - ME**, inscrita no CNPJ. Sob nº 12.807.801/0001-42, com sede na cidade de VOTUPORANGA -SP, na AVENIDA: CONDE FRANCISCO MATARAZZO, nº 1824, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pela **Sra. NEUSA FIGUEIRAS**, brasileira, divorciada, empresária, portador do **RG nº 19.240.971-2 SSP/SP** e inscrito no **CPF nº 070.409.738-98**, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n.º 3071, PTR Velho, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15.505-162 neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 005/2020, objeto do Processo nº 012/2020, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da CONTRATADA, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados a diversos setores da administração municipal, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme estipulado no edital.

Cláusula 2ª

O valor do presente contrato é de **R\$ 138.809,04 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e nove reais e quatro centavos)**, de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e liquidadas. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos de forma PARCELADA e DIÁRIA, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal no endereço previamente indicado pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta Orçamento vigente para o exercício de 2020: **Ficha: 21-7** - unidade: 02.020.00 - funcional: 04.122.003.2003.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 34-3** - unidade: 02.030.00 - funcional: 08.244.004.2005.000 - elemento: 339030.00; **Ficha 89-8** - unidade: 02.050; funcional: 10.301.006.2008; elemento: 339030.00; **Ficha: 132-6** - unidade: 02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 133-9** - unidade:

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 134-2** - unidade:
02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00;

Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Sebastianópolis do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.4 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 - Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

1 - O material será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

2 - **Fica registrado que periodicamente a Contratante poderá encaminhar amostras retirado das entregas da Contratada que serão encaminhadas e submetidas a análise laboratorial para averiguação de qualidade.**

3 - devolver e reclamar junto à **CONTRATADA**, a substituição dos materiais/produtos fornecido, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaça os requisitos da proposta, material danificado ou quebrado, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade contida na Cláusula 5ª.

Cláusula 7ª

1 - Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

2 - Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª

A validade deste contrato é por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual. Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 9ª

A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 10ª

Fica eleito o foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Sebastianópolis do Sul-SP, 12 de fevereiro de 2020.

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA NEUSA FIGUEIRAS -ME
CNPJ Nº 12.807.801/0001-42
CONTRATADO
NEUSA FIGUEIRAS
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 40.727.944-1



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Bordini

Nome: *Caroline Abreu Bordini*

RG: 48.155.640-0

[Handwritten marks]



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CONTRATADO: NEUSA FIGUEIRAS – ME - CNPJ. Sob nº 12.807.801/0001-42

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 030/2020

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP, 12 de fevereiro de 2020.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Síte: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092-100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos. S/N – Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: gabinete@sebastianópolisdosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775/1425

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092-100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos. S/N – Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: gabinete@sebastianópolisdosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775 1425

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NEUSA FIGUEIRAS

Cargo: EMPRESÁRIA

CPF: 070.409.738-98

RG: 19.249971-2

Data de Nascimento: 13/09/1953

Endereço residencial completo: Rua Rio Grande, n.º 3071, PTR Velho, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15.505-162

E-mail institucional: donanena1@gmail.com

E-mail pessoal: donanena1@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATOS O ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CONTRATADO: NEUSA FIGUEIRAS – ME - CNPJ. Sob nº 12.807.801/0001-42.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 030/2020

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão.

Nome:	MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	18.092.100/SSP-SP
Endereço:	Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99775-1425
E-mail:	pm.sebastsul@uol.com.br


(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Michelle Servignani Coelho
Cargo:	Encarregada de Licitações
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Manoel Casado Rodrigues, 1732, Centro, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99628-4790
E-mail:	michelleservignani@yahoo.com.br

Sebastianópolis do Sul-SP, 12 de fevereiro de 2020.


MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL


Michelle Servignani Coelho
Encarregada de Licitações
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE